

LEI Nº 10/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

O Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São Geraldo da Piedade estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007 em R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões, e trezentos mil reais) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	5.060.000,00	95,47
Receita Tributária	180.500,00	3,41
Receita de Contribuições	90.000,00	1,70
Receita Patrimonial	40.000,00	0,75
Transferências Correntes	4.730.500,00	89,25
Outras Receitas Correntes	19.000,00	0,36
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	0,00	0,00
Receitas de Capital	240.000,00	4,53
Operações de Crédito	80.000,00	1,51
Alienação de Bens	20.000,00	0,38
Transferência de Capital	140.000,00	2,64
Total Geral	5.300.000,00	100,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei.



1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		%
- Legislativa	300.000,00	5,66
- Judiciária	57.000,00	1,08
- Administração	720.300,00	13,59
- Segurança Pública	10.000,00	0,19
- Assistência Social	219.000,00	4,13
- Previdência Social	90.000,00	1,70
- Saúde	1.073.600,00	20,26
- Trabalho	35.000,00	0,66
- Educação	1.320.200,00	24,91
- Cultura	6.000,00	0,11
- Urbanismo	769.000,00	14,51
- Saneamento	152.000,00	2,87
- Gestão Ambiental	50.600,00	0,95
- Agricultura	125.000,00	2,36
- Comércio e Serviços	70.000,00	1,32
- Comunicações	73.500,00	1,39
- Transporte	20.000,00	0,38
- Desporto e Lazer	91.000,00	1,72
- Encargos Especiais	103.000,00	1,94
- Reserva de Contingência	14.800,00	0,28
Total Geral	5.300.000,00	100,00
2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		%
Poder Legislativo	300.000,00	5,66
- Câmara Municipal	300.000,00	5,66
Poder Executivo	5.000.000,00	94,34
- Gabinete e Secretaria do Prefeito	844.100,00	15,93
- Serviço de Finanças e Orçamento	277.100,00	5,23
- Serviço Mun. de Educação, Cultura Lazer e Turismo	1.417.200,00	26,74
- Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos	791.600,00	14,94
- Serviço Municipal de Assistência Social	254.000,00	4,79
- Serviço Municipal de Saúde e Saneamento	1.225.600,00	23,12
- Agricultura e Meio Ambiente	175.600,00	3,31



- Reserva de Contingência	14.800,00	0,28
Total Geral	5.300.000,00	100,00

Art. 4º - Ficam os Órgãos da Administração Direta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) Operações de crédito autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 12 de dezembro de 2006.


ANTÔNIO JOSÉ RABELO
 Prefeito Municipal

